



# Diário Oficial do **Município**

## **Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas**

quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Ano III - Edição nº 00058 | Caderno 1

## **Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)**



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CA59BC7125DE77F6E9CA7B33576A52EF

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## SUMÁRIO

- EXTRATO DE DISPENSA Nº 014/21.
- ERRATA DE DITAL 001 SRP Nº PE 011/2021

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Dispensa



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia  
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã

CNPJ: 18.661.189/0001-29

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Presidente do CIMURC, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

<b>ESPÉCIE</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO.
<b>Nº</b>	014/2021.
<b>CONTRANTE</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS.
<b>CONTRATADA</b>	RESTAURANTE NOVO SABOR CASEIRO
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 1.800 (MIL E OITOCENTOS) KITS COM 1 (UM) MARMITEX N° 9 COM 1 (UMA) ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	Art. 24, inciso II, e §1º da Lei Federal 8.666/93, visto que os valores estão abaixo do limite de 20% (vinte) previstos no § 1º do referido artigo, bem como em consonância ao que prevê o Art. 23, inciso II, alínea ‘a’ da Lei Federal 8.666/93, com as atualizações promovidas pelo Decreto nº 9.412/18.
<b>VIGÊNCIA</b>	10/08/2021 a 31/12/2021.
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

Jequié – BA, 10 de Agosto de 2021.

DIEGO AMARAL DE MACEDO  
Presidente da Comissão de Licitações  
CIMURC.

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Pregão Eletrônico



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia  
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

### ERRATA DE EDITAL Nº 001. EDIÇÃO Nº 0053 DE 02 DE AGOSTO DE 2021. EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº PE 011/2021.

No edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Médio Rio Das Contas - CIMURC, faz-se necessárias as seguintes observações:

**1. No Item 12.1.2.4 Qualificação Técnica, onde se lê:**

**12.1.1.1 Qualificação Técnica**

**12.1.1.1.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado (acompanhado de documentos comprobatórios: extrato do contrato e/ou notas fiscais, apenas para empresa privada).
- a.1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica
- a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- b) Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica em nome da empresa licitante, expedida pelo conselho regional de administração (CRA).
- c) Comprovação que a empresa licitante possui em seu quadro societário ou permanente, profissional de nível superior em Administração, reconhecido pela entidade competente (Conselho Federal e/ou Regional de Administração) CRA, nos termos da Lei 4.769 de 09 de setembro de 1995 e suas alterações e Resolução Normativa CFA 337 de 04 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- d.1) Caso o responsável técnico da licitante junto ao CRA não integre o seu quadro

Página 1 de 3

E-mail: cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia  
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

societário, a comprovação do seu vínculo com a mesma dar-se-á mediante a apresentação da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à da abertura dos envelopes da licitação.

d.2) Certidão de Registro em nome do responsável técnico (Administrador) que atuará na execução dos serviços junto ao conselho regional de administração (CRA).

### **Profissional registrado:**

- I. Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou;
- II. Ficha de Registro de Empregado ou;
- III. Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

### **Profissional contratado:**

- I. Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação, ou;
- II. Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à da abertura da sessão de licitação.

### **Observações:**

No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa.

### **Leia-se:**

#### **12.1.1.1 Qualificação Técnica**

**12.1.1.1.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

Página 2 de 3

E-mail: cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia  
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto desta Licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa emitente do referido atestado, onde atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, necessariamente, deverão ter a firma do signatário reconhecida por tabelionato e quando se tratar de comprovação de aptidão fornecido por órgão público deve ser acompanhado de cópia do contrato ou do extrato de publicação do contrato no respectivo Diário Oficial do Município.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas. Com fulcro no o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93 (aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, por força do art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), a data da referida Licitação sofrerá mudança. **Fica a disputa remarcada para o dia 24 de agosto de 2021, às 09:00 horas.**

Jequié, 11 de agosto de 2021.

Juliana Bispo dos Santos  
Pregoeira  
Portaria nº 001-2021.

Página 3 de 3

E-mail: cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

**CONSORCIADOS:** Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi  
Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã  
**CNPJ:** 18.661.189/0001-29

### CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 011/2021, interposta por D & M SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.902.298/0001-53, com sede na Rua Ester Sampaio, nº166 - B, Centro, Itagi - BA, CEP: 45.230-000.

**É o relatório. Passo a opinar.**

No que tange à tempestividade da presente peça impugnativa, verifica-se que foi interposta dentro do prazo legal, levando-se em consideração que a peça foi proposta no dia 09 de agosto de 2021 e a sessão pública encontra-se marcada para o dia 12 de agosto de 2021, conforme art.13 do Decreto 19896/2020.

Atinente a concessão de feito suspensivo à presente impugnação, verifico que este pleito não poderá ser acolhido, tendo em vista que, via de regra, a impugnação de edital não possui tal efeito, conforme pode-se extrair do art.13 §2º do Decreto 19896/2020, além do narrado, a concessão de efeito suspensivo é medida de caráter excepcional, não havendo motivos suficientes para a sua aplicação.

No mérito, a empresa D & M SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI advoga pela procedência da presente impugnação para que seja declarada a nulidade e exclusão do edital do pregão eletrônico 011/2021, o subitem 12.1.2.4.1, alíneas "a", "b", "c" "d1 e "d2".

Compulsando os autos do procedimento administrativo licitatório em debate e, analisando minuciosamente o instrumento convocatório, especificamente os itens

1

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

**CONSORCIADOS:** Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi  
Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino – Nova Ibiá - Ubatã  
**CNPJ:** 18.661.189/0001-29

questionados, verifica-se que, de fato, há uma incongruência e incompatibilidade ao se exigir os referidos requisitos como condições de habilitação, sendo que a atividade objeto da contratação não se relaciona com as condições exigidas.

Assim, ao se exigir condições específicas que não guardam correlação com a atividade que eventualmente será exercida pelos contratados, o instrumento convocatório inobserva os princípios constitucionais relativos à licitação, notadamente a ampla concorrência, isonomia e impessoalidade.

Afinal, é entendimento pacífico no âmbito do Tribunal de Contas da União, assim como em diversas unidades federativas que, as exigências da fase de habilitação devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, não podendo exceder os limites necessários à comprovação da capacidade do interessado a prestar ou fornecer, de forma efetiva, o serviço ou bem desejado. Senão vejamos:

Abstinha-se de exigir, nas licitações, especialmente naquelas destinadas à aquisição de bens e serviços de informática, a inscrição de licitante, inclusive dos respectivos profissionais, bem assim o registro de atestados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA referentes às atividades de comercialização e manutenção de bens e serviços de informática, por falta de amparo legal. Estabeleça nos editais, nas licitações, especialmente naquelas destinadas à aquisição de bens e serviços de informática, relativamente à qualificação técnica das licitantes, **tão-somente requisitos de natureza essencial, que sejam indispensáveis a assegurar o cumprimento da parcela mais relevante do objeto licitado, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.** TCU - Acórdão 168/2009 – Plenário (grifos nossos)

Desta feita, opino pela procedência da presente impugnação para que, exclusivamente, seja excluído do Edital do pregão eletrônico 011/2021, o subitem 12.1.2.4.1, alíneas a, b, d1 e d2, como forma de garantir a ampla concorrência e isonomia e impessoalidade.

2

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

**CONSORCIADOS:** Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi  
Ibirataia - Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã  
**CNPJ:** 18.661.189/0001-29

Ainda, em relação ao prazo para republicação do edital para que os novos conteúdos sejam ajustados, dispõe o art.21 §4º da Lei 8.666/1993 que, qualquer modificação realizada no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Neste caso, entendo que alteração estabelecida não altera a formulação das propostas pelos participantes, em razão de tratar-se de requisitos para habilitação dos licitantes, razão pela qual não há necessidade que os prazos sejam reabertos integralmente. No entanto, para se seja assegurada a conformação com as novas diretrizes, faz-se necessário a concessão de prazo razoável pela Administração Pública, como forma de se garantir o conhecimento e participação dos interessados.

É o parecer.

Jequié- BA, 11 de agosto de 2021



Luís Alberto Viana Calheiros

Assessoria Jurídica do Consórcio

OAB/ BA 51.010